



2ª Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº-00354/2.021

1. PROCESSO TC Nº: 05771/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA AUXILIADORA MENDES CAMPOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1, matrícula 137.754-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05.02.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 08.03.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



ao ato aposentatório da servidora **Maria Auxiliadora Mendes Campos**, matrícula nº **137.754-0**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 23 de março de 2.021.

LscI

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO